



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 379/99

PMSGO - GAB 11 DE FEVEREIRO DE 1.999.


DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA TABELA II
DA LEI MUNICIPAL Nº 309/96, DE 18.12.96.

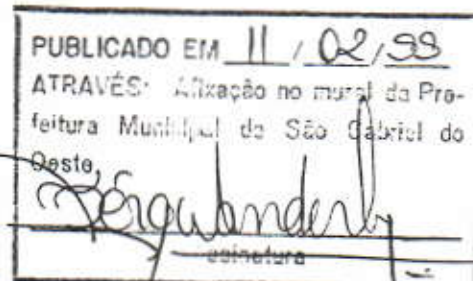
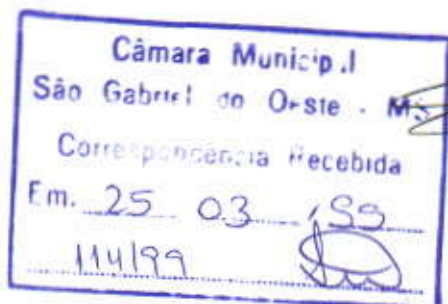
O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 20 de janeiro de 1.999, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela II da Lei Municipal nº 309/96, de 18.12.96, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS
Em 11 de fevereiro de 1.999


JORGE FLAUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ANEXO I

TABELA II

TABELA PARA COBRANÇAS DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTACIONAMENTOS.

		AO ANO
1.	INDÚSTRIA	
1.1	Até 30 empregados	4,0 UFSGO
1.2	Acima de 30 empregados	8,0 UFSGO
2.	COMÉRCIO	
2.1	BARES E RESTAURANTES	
2.1.1	Até 100 m ²	4,0 UFSGO
2.1.2	Acima de 100 m ² , acresce-se 1,0 UFSGO por fração de 25 m ²	
2.2	SUPERMERCADOS	
2.2.1	Até 100 m ²	8,0 UFSGO
2.2.2	Acima de 100 m ² , acresce-se 1,0 UFSGO por fração de 25 m ²	
2.3	OUTROS RAMOS NÃO CONSTANTES	
2.3.1	Até 100 m ²	4,0 UFSGO
2.3.2	Acima de 100 m ² , acresce-se 1,0 UFSGO por fração de 25 m ²	
2.4	ARMAZÉNS EM GERAL	
2.4.1	Até 500 m ²	20,0 UFSGO
2.4.2	Acima de 500 m ² , acresce-se 1,0 UFSGO por fração de 25 m ²	
3.	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	80,0 UFSGO
4.	HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES	
4.1	Por quarto	20% UFSGO
4.2	Por apartamento	40% UFSGO
5.	REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS, CORRETORES E PREPOSTO EM GERAL	4,0 UFSGO

6.	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NÃO INCLUÍDOS EM OUTRO ÍTEM DESTA TABELA	4,0 UFSGO
7.	CASA LOTÉRICA	8,0 UFSGO
8.	OFICINAS DE CONserto EM GERAL	
8.1	Bicicletas	4,0 UFSGO
8.2	Mecânicas até 100 m ²	6,0 UFSGO
8.3	Acima de 100 m ² , acresce-se 1,0 UFSGO por fração de 25 m ²	
9.	POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS (por rampa)	4,0 UFSGO
10.	POSTOS DE VENDA DE COMBUSTÍVEIS	10,0 UFSGO
11.	DEPÓSITO DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES	8,0 UFSGO
12.	TINTURARIAS E LAVANDERIAS	3,0 UFSGO
13.	SALÕES DE ENGRAXATES	3,0 UFSGO
14.	ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, SÁUNAS, MASSAGENS E SIMILARES	5,0 UFSGO
15.	BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA	
15.1	Barbearias (por cadeira)	3,0 UFSGO
15.2	Salões de Beleza (por cadeira)	4,0 UFSGO
16.	ENSINO DE QUALQUER NATUREZA (por sala)	1,0 UFSGO
17.	ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E SIMILARES	
17.1	Com até 25 leitos (por leito)	20% UFSGO
17.2	Com mais de 25 leitos (por leito)	30% UFSGO
17.3	Por leito em enfermaria	Isento
18.	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES	10,0 UFSGO
19.	DIVERSÕES PÚBLICAS	
19.1	Cinema e teatro c/ até 150 lugares	20,0 UFSGO
19.2	Cinema e teatro c/ mais de 150 lugares	30,0 UFSGO
19.3	Restaurante dançante, Boates e similares	30,0 UFSGO
19.4	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa (por mesa) ...	1,0 UFSGO
19.5	Bolão e Boliches (por pista)	3,0 UFSGO
20.	EMPREITERAS E INCORPORADORAS	10,0 UFSGO
21.	AGROPECUÁRIAS	
21.1	Até 50 empregados	4,0 UFSGO
21.2	Acima de 50 empregados	6,0 UFSGO



22.	DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	4,0 UFSGO
23.	TAXISTAS	4,0 UFSGO
24.	TRANSPORTADORAS DE CARGAS RODOVIÁRIAS EM GERAL	
24.1	Até 05 veículos	4,0 UFSGO
24.2	Acima de 05 veículos (por veículo)	0,5 UFSGO
25.	EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	POR UNID.
25.1	Construções (por metro quadrado):	
	• Aprovação de projetos	1% UFSGO
	• Concessão de alvarás	1% UFSGO
	• Concessão de Habite-se	1% UFSGO
25.2	Modificações e ampliações (por metro quadrado):	
	• Aprovação de projetos	1% UFSGO
	• Concessão de alvarás	1% UFSGO
	• Concessão de Habite-se	1% UFSGO
25.3	Demolições (por metro quadrado)	1% UFSGO
25.4	Execução de loteamento e desmembramento:	
25.4.1	Loteamento:	
	• Análise de projeto	5,5 UFSGO
	• Aprovação de projeto	10,0 UFSGO
	• Alteração de projeto aprovado	5,0 UFSGO
25.4.2	Desmembramento e Remembramento de Lote Urbano:	
	• Análise de projeto	1,0 UFSGO
	• Aprovação de projeto	3,0 UFSGO
	• Alteração de projeto aprovado	3,0 UFSGO
26.	SERVIÇOS DIVERSOS	POR SEMESTRE
26.1	Anúncios e letreiros (por metro quadrado):	
	• Na parte externa dos edifícios ou em via pública	1,0 UFSGO
	• Em veículos de transporte de passageiros e de carga .	1,0 UFSGO
	• Placas indicativas de profissão ou semelhantes	1,0 UFSGO
	• Através de auto falantes, por qualquer meio	2,5 UFSGO
	• Através de " outdoor"	1,0 UFSGO
	• Cartazes, placas de propaganda comercial	1,0 UFSGO
	• Painel luminoso	1,0 UFSGO
26.2	Anúncios e letreiros (outras modalidades):	
	• Projetados em telas de cinema ou qualquer meio (por semana) .	1,0 UFSGO
	• Conduzidos por pessoa e exibidos em vias públicas (por semana e por unidade)	1,0 UFSGO
	• Prospectos ou folhetos, por espécie distribuída (por milhar)	1,0 UFSGO
	• Faixas (por semana e por unidade)	0,5 UFSGO



27.	OCUPAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
27.1	Em caráter intermitente:		
27.1.1	Barracas e semelhantes de feiras livres:		
	(por dia)	0,3 UFSGO	
	(por mês)	3,0 UFSGO	
	(por ano)	10,0 UFSGO	
27.1.2	Veículos onde se vendem mercadorias:		
	(por dia)	0,3 UFSGO	
	(por mês)	3,0 UFSGO	
	(por ano)	10,0 UFSGO	
27.1.3	Circos, parques, rodeios, feiras, exposições:		
	(por dia)	0,5 UFSGO	
	(por mês)	5,0 UFSGO	
	(por ano)	18,0 UFSGO	
27.1.4	Outras formas de ocupação não enquadradas nos itens anteriores:		
	(por dia)	0,5 UFSGO	
	(por mês)	3,0 UFSGO	
	(por ano)	10,0 UFSGO	
27.2	Em caráter permanente:		
27.2.1	Bancas de jornal e revistas (por ano)	4,0 UFSGO	
27.2.2	Bares, lanchonetes, restaurantes (por ano)	4,0 UFSGO	
27.2.3	Outras formas de ocupação não enquadradas nos itens anteriores:		
	(por ano)	5,0 UFSGO	
28.	LICENÇA PARA O EXERCÍCIO EVENTUAL OU AMBULANTE		
28.1	Comerciantes residentes no Município:		
	• Com veículo motorizado:		
	(por dia)	1,0 UFSGO	
	(por mês)	5,0 UFSGO	
	(por ano)	60,0 UFSGO	
	• Sem veículo motorizado:		
	(por dia)	0,5 UFSGO	
	(por mês)	2,5 UFSGO	
	(por ano)	30,0 UFSGO	
28.2	Comerciantes não residentes no Município:		
	• Com veículo motorizado (por dia)	12,0 UFSGO	
	• Sem veículo motorizado (por dia)	6,0 UFSGO	

Nota: Itens de 1 a 24. Esta taxa será cobrada do contribuinte:

- I Integralmente, na renovação ou se requerida no primeiro trimestre;
- II $\frac{3}{4}$ (três quartos) se requerida no segundo trimestre;
- III $\frac{1}{2}$ (um meio) se requerida no terceiro trimestre;
- IV $\frac{1}{4}$ (um quarto) se requerida no quarto trimestre.

Itens 25 a 28 integralmente e de uma única vez.



TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

1.	APREENSÃO, DEPÓSITO E OUTROS	
1.1	Apreensão de animais domésticos de qualquer natureza	1,0 UFSGO
1.2	Depósito de animais (por dia e por unidade)	0,05 UFSGO
1.3	Matrícula e Vacinação de cães e gatos (por unidade) ..	0,05 UFSGO
1.4	Apreensão de bens ou mercadorias (por unid. e por Kg)	0,05 UFSGO
1.5	Extinção de formigueiros (por unidade)	0,15 UFSGO
1.6	Na abertura de estabelecimentos, alteração na atividade, endereço, ou proprietário, alteração física do estabelecimento e funcionamento em horário especial	0,1 UFSGO
2.	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
2.1	Perpetuidade de sepultura rasa (por m ²)	1,5 UFSGO
2.2	Perpetuidade de carneira (por m ²)	3,0 UFSGO
2.3	Perpetuidade de jazigo – carneira dupla (por m ²)	4,0 UFSGO
2.4	Permissão para construção de túmulo revestido	1,5 UFSGO
2.5	Permissão para construção de capela	3,0 UFSGO
2.6	Sepultamento simples	0,5 UFSGO
2.7	Sepultamento em carneira	1,0 UFSGO
2.8	Sepultamento em jazigo	1,5 UFSGO
2.9	Outras permissões ou serviços	0,5 UFSGO
3.	INSPEÇÃO DE VEÍCULOS PARA SERVIÇOS E TRÂNSITO	
3.1	Inspeção de ônibus	2,0 UFSGO
3.2	Inspeção de veículos para taxi e moto-taxi	1,0 UFSGO
3.3	Inspeção de veículos para locação	2,0 UFSGO
3.4	Inspeção de caminhões e caminhonetes para aluguel .	3,0 UFSGO
3.5	Inspeção de veículos de passeio para aluguel	1,0 UFSGO

